

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: Al. a) do n.º 1 do artigo 18.º; al. f) da verba 4.2 da lista I

Assunto: Taxas – “Assistência técnica” que consista na reparação de alfaias e veículos agrícolas

Processo: **nº19999**, por despacho de 01-07-2021, do Subdiretor-Geral da Área de Gestão Tributária - IVA

Conteúdo: **I – CARATERIZAÇÃO DA REQUERENTE**

1. Por consulta ao Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes, verifica-se que o Requerente, está registado pela atividade a título principal de "Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil" CAE 46630 e as atividades a título secundário de "Actividades de mecânica geral" CAE 25620, "Comércio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas" CAE 46610.

2. Em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), encontra-se enquadrado no regime normal com periodicidade mensal, por opção, desde 1992.

II - SITUAÇÃO APRESENTADA

3. Refere que, no âmbito da sua atividade, vendeu a uma entidade financeira um trator agrícola que esta colocou em aluguer de longa duração num seu cliente: i) O locatário no dito contrato e utilizador do trator é uma sociedade que se dedica à indústria da cortiça; ii) A. Requerente fatura mensalmente à locadora o valor da manutenção preventiva e curativa, segundo plano de fabricante; iii) A locadora fatura mensalmente o valor da dita manutenção ao locatário.

4. Deste modo, solicita informação sobre a taxa a aplicar nas faturas relativas ao serviço de manutenção/reparação que emite à entidade financeira/locadora do trator.

III – ANÁLISE DA SITUAÇÃO APRESENTADA

5. De harmonia com o disposto na categoria 4 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), são tributadas à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma legal, as prestações de serviços normalmente utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola e aquícola listadas na categoria 5 da mesma Lista.

6. A referida categoria 4 é composta pelas verbas 4.1 e 4.2, elencando esta última, de forma estruturada por alíneas, um conjunto de prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola, das quais se destaca "(a) assistência técnica" [a alínea f)].

7. Resulta das citadas normas que os serviços de "assistência técnica" que consistam na reparação de alfaias e veículos agrícolas, como é o caso dos tratores agrícolas, por se destinarem a atividades de produção agrícola, beneficiam da aplicação da taxa reduzida, por enquadramento na citada alínea f) da verba 4.2 da lista I anexa ao CIVA.

8.O ofício-circulado n.º 30202, de 2018.05.22, versa sobre o âmbito das verbas 4.1 e 4.2 da lista I, fundamentado no despacho n.º 170/2018-XXI, de 15 de maio, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, determinando que, de forma a salvaguardar o princípio da neutralidade, a aplicação da categoria 4 da lista I não deve depender do enquadramento ou da qualidade do adquirente dos serviços.

9.Tal significa que, sendo o serviço, pelas suas características, enquadrável numa das verbas da categoria 4 da lista I, o mesmo é passível de IVA à taxa reduzida, independentemente da qualidade do adquirente do mesmo.

IV - CONCLUSÃO

10.Deste modo, as operações efetuadas pelo Requerente, que consubstanciam prestações de serviços de manutenção e reparação de um trator agrícola, são enquadráveis na alínea f) da verba 4.2 da lista I anexa ao CIVA, independentemente da qualidade ou natureza do adquirente das mesmas, sendo tributadas à taxa reduzida prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Código (6% no território do continente).